



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autor: Vereador Bruno Henrique

Dispõe sobre diretrizes para a disponibilização de sistema de monitoramento contínuo da glicose às gestantes com diabetes no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a disponibilização de sistema de monitoramento contínuo da glicose às gestantes com diagnóstico de diabetes, no âmbito das ações de saúde do Município de Caçapava.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – contribuir para o adequado acompanhamento dos níveis de glicose durante a gestação;

II – favorecer o controle glicêmico das gestantes com diabetes;

III – contribuir para a prevenção e identificação de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;

IV – ampliar o acesso a tecnologias de monitoramento da glicose, quando houver indicação clínica;

V – contribuir para a proteção da saúde da gestante e do feto.

Art. 3º A disponibilização do sistema de monitoramento contínuo da glicose deverá observar, sempre que possível, avaliação e indicação de profissional de saúde habilitado, considerando:

I – o diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, tipo 2 ou diabetes gestacional;

II – a necessidade de acompanhamento mais frequente dos níveis glicêmicos;

III – o uso de insulina ou de outros tratamentos que demandem monitoramento glicêmico intensificado; e

IV – outras condições clínicas que justifiquem a utilização da tecnologia.





Art. 4º A disponibilização de que trata esta Lei poderá compreender sensores, dispositivos de leitura e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema, conforme indicação clínica, protocolos de saúde e disponibilidade da rede pública.

Art. 5º A utilização do sistema de monitoramento contínuo da glicose deverá ocorrer de forma complementar ao acompanhamento pré-natal e às demais formas de monitoramento glicêmico indicadas pelo profissional de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de outubro de 2026.

Bruno Henrique
Vereador – PL

